

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
DO
TECNOMOTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ nº 44.465.567/0001-09
("FUNDO")**

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 30 dias do mês de maio de 2023, às 15 horas, na sede social da **AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 691, conjunto 131, Várzea de Baixo, administradora do FUNDO ("Administradora").

02. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada em razão da presença de Cotistas representando a totalidade das Cotas do Fundo

03. MESA: Presidente: Cecília Elisabete Kuntz e Secretário: Rodrigo Paiva

04. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a alteração do Capítulo V do Regulamento do **FUNDO** ("Regulamento"), que trata das Taxas e Encargos; (ii) a consolidação do Regulamento do **FUNDO**, que passará a vigorar contemplando todas as deliberações acima, caso sejam aprovadas; e (iii) a orientação de voto na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do seu Fundo Investido, **TECNOMOTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS**, inscrito no CNPJ/ME: 44.414.972/0001-06, que ocorrerá na data de hoje, 30 de maio de 2023, às 16h e deliberará sobre: (a) alteração do Artigo 20 do Regulamento do Fundo ("Regulamento"), que trata da remuneração dos prestadores de serviço do Fundo; (b) consolidação do Regulamento do Fundo; e (c) exame e aprovação das contas e das demonstrações financeiras do Fundo e do parecer do auditor independente referente ao exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 2023.

05. DELIBERAÇÕES: Os Cotistas, sem ressalvas aprovaram:

- (i) Alteração do Capítulo V do Regulamento do **FUNDO**, para que onde consta:

"CAPÍTULO V. DAS TAXAS E DOS ENCARGOS

Artigo 12. O FUNDO está sujeito à taxa de administração de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais fixos a qual remunera o ADMINISTRADOR, mas não inclui a remuneração dos demais prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IPCA (Índice Geral de Preços ao consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE..

A Gestora fará jus a uma remuneração mensal fixa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IPCA (Índice Geral de Preços ao consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

O Custodiante fará jus a uma remuneração mensal fixa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IPCA (Índice Geral de Preços ao consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo Primeiro – A taxa de administração deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo FUNDO a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da taxa de administração.

Artigo 13. Não são cobradas taxas de ingresso e saída no FUNDO.

Artigo 14. O FUNDO não cobrará Taxa de Performance.

Artigo 15. A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Artigo 16. Além das taxas indicadas neste Capítulo, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;
- III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- IX. despesas com registro, custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance;
- XII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando aplicável.

Parágrafo Único – Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta do ADMINISTRADOR.”

PASSE A CONSTAR:

“CAPÍTULO V. DAS TAXAS E DOS ENCARGOS

Artigo 12. *O FUNDO está sujeito à taxa de administração de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) mensais fixos a qual remunera o ADMINISTRADOR, mas não inclui a remuneração dos demais prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IPCA (Índice Geral de Preços ao consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.*

A Gestora fará jus a uma remuneração mensal fixa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IPCA (Índice Geral de Preços ao consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

O Custodiante fará jus a uma remuneração mensal fixa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IPCA (Índice Geral de Preços ao consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo Primeiro – *Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações de serviços descritas neste Capítulo, mas não se limitando a ISS, PIS, COFINS e outros que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços, serão acrescidos aos valores a serem pagos pelo Fundo, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.*

Parágrafo Segundo - *A taxa de administração deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente.*

Parágrafo Terceiro – *Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo FUNDO a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da taxa de administração.*

Artigo 13. *Não são cobradas taxas de ingresso e saída no FUNDO.*

Artigo 14. *O FUNDO não cobrará Taxa de Performance.*

Artigo 15. A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Artigo 16. Além das taxas indicadas neste Capítulo, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. *taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;*
- II. *despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;*
- III. *despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;*
- IV. *honorários e despesas do auditor independente;*
- V. *emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;*
- VI. *honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;*
- VII. *parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;*
- VIII. *despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;*
- IX. *despesas com registro, custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;*
- X. *despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;*
- XI. *os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance;*
- XII. *honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando aplicável.*

Parágrafo Único – *Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta do ADMINISTRADOR.”*

- (ii) A consolidação do Regulamento do **FUNDO**, que passará a vigorar conforme deliberações supra aprovadas a partir de **01 de junho de 2023.**
- (iii) a orientação de voto na Assembleia Geral Extraordinária do seu Fundo Investido, **TECNOMOTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS**

CREDITORIOS, inscrito no CNPJ/ME: 44.414.972/0001-06, que ocorrerá na data de hoje, 30 de maio de 2023, às 16h e deliberará sobre:

(a) alteração do Artigo 20 do Regulamento do Fundo (“Regulamento”), que trata da remuneração dos prestadores de serviço do Fundo, para que onde consta:

“**Artigo 20.** A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, sendo paga no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua apuração e provisionamento, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Nos termos do caput deste Artigo, ficará assegurado a taxa de administração que compreenderá as remunerações da:

a) Administradora correspondente a 0,20% a.a. (zero vírgula vinte por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, com um valor mínimo mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), este último será ajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA (Índice Geral de Preços ao consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;

b) Gestora correspondente a 0,25% a.a. (zero vírgula vinte e cinco por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, com um valor mínimo mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), este último será ajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA (Índice Geral de Preços ao consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;

c) Custódia correspondente a 0,30% a.a. (zero vírgula trinta por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, com um valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), este último será ajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA (Índice Geral de Preços ao consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;

d) Consultoria Especializada e Agentes de Cobrança correspondente a 0,40% a.m. (zero vírgula quarenta por cento ao mês) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, com um valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) este último será ajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA (Índice Geral de Preços ao consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

e) Distribuição correspondente a 2,5% a.a. (dois vírgula cinco por cento ao ano) a ser paga mensalmente, sendo calculada e provisionada todo dia útil, sobre o valor total das Cotas Sêniores, à base de “1/252” (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos).”

PASSE A CONSTAR:

“Artigo 20. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, sendo paga no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua apuração e provisionamento, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Nos termos do caput deste Artigo, ficará assegurado a taxa de administração que compreenderá as remunerações abaixo:

a) Administradora correspondente a 0,45% a.a. (quarenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, com um valor mínimo mensal de R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais), este último será ajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA (Índice Geral de Preços ao consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;

b) Gestora correspondente a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, com um valor mínimo mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), este último será ajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA (Índice Geral de Preços ao consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;

c) Custódia correspondente a 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, com um valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), este último será ajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA (Índice Geral de Preços ao consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;

d) Consultoria Especializada e Agentes de Cobrança correspondente a 1,4% a.a. (um vírgula quatro por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, com um valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais fixos, que será reajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA (Índice Geral de Preços ao consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo. Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações de serviços descritas acima, mas não se limitando a ISS, PIS, COFINS e outros que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços, serão acrescidos aos valores a serem pagos pelo Fundo, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento. (...)”

(b) A consolidação do Regulamento do Fundo a fim de refletir as deliberações supra aprovadas com vigência a partir do dia **01 de junho de 2023**.

(c) As contas e das demonstrações financeiras do Fundo e do parecer do auditor independente referente ao exercício social encerrado em 28 de fevereiro de 2023.

Os cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à nova versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iii) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; (iv) aprovam o Regulamento consolidado; e (v) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, conforme a regulação vigente.

Oferecida a palavra aos cotistas, não houve manifestação.

05. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral foi encerrada com a lavratura da presente ata.

As partes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

As Partes conferem expressa anuência para que a presente Ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

São Paulo, 30 de maio de 2023.

Cecília Elisabete Kuntz
Presidente

Rodrigo Paiva
Secretário

AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.